REGULAMENTO (CE) N.º 1164/2008 DA COMISSÃO

de 24 de Novembro de 2008

que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2009 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, de 7 de Março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais, ou por outras regras comunitárias específicas de importação [1], nomeadamente os n.os 3 e 6 do artigo 17.º e o n.º 2 do artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 517/94 estabelece restrições quantitativas para as importações de certos produtos têxteis originários de determinados países terceiros, cujas quantidades serão atribuídas com base no princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

(2) Em conformidade com o referido regulamento, em determinadas circunstâncias, é possível recorrer a outros métodos de atribuição, dividir os contingentes em fracções ou reservar uma parte de um determinado limite quantitativo exclusivamente para os pedidos acompanhados de justificativos dos resultados de importações anteriores.

(3) As regras de gestão dos contingentes fixados para 2009 devem ser adoptadas antes do início do ano de contingentamento, a fim de evitar perturbar indevidamente a continuidade dos fluxos comerciais.

(4) As medidas adoptadas em anos anteriores, designadamente pelo Regulamento (CE) n.º 1402/2007 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2008 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho [2] revelaram-se satisfatórias, pelo que se afigura oportuno adoptar regras semelhantes para 2009.

(5) A fim de satisfazer o maior número possível de operadores, é adequado tornar mais flexível o método de repartição «primeiro a chegar, primeiro a ser servido», estabelecendo um limite máximo para as quantidades que podem ser atribuídas a cada operador segundo esse método.

(6) Para assegurar a continuidade das trocas comerciais e uma gestão eficaz dos contingentes, os operadores devem poder apresentar o seu primeiro pedido de autorização de importação para 2009 para quantidades equivalentes às que importaram em 2008.

(7) A fim de assegurar a melhor utilização possível das quantidades, o operador que tenha utilizado, pelo menos, metade das quantidades já autorizadas, deve poder apresentar um pedido para quantidades suplementares, desde que existam quantidades disponíveis nos contingentes.

(8) Tendo em vista uma boa gestão, as autorizações de importação devem ser válidas por nove meses a contar da data de emissão, sem, no entanto, ultrapassar o fim do ano em causa. Os Estados-Membros só devem poder emitir licenças após terem sido notificados, pela Comissão, de que existem quantidades disponíveis e somente no caso de o operador poder comprovar a existência de um contrato e provar, salvo disposição em contrário, que ainda não beneficiou de uma autorização de importação comunitária para as categorias e os países em causa ao abrigo do presente regulamento. No entanto, em função dos pedidos dos importadores, as autoridades nacionais competentes devem ser autorizadas a prorrogar por um prazo de três meses e até 31 de Março de 2010 as licenças cujas quantidades utilizadas atinjam, pelo menos, metade na data da apresentação do pedido.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis, instituído pelo artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 517/94,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à gestão dos contingentes quantitativos para a importação de determinados produtos têxteis enumerados no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 517/94, para 2009.

Artigo 2.º

A Comissão atribuirá os contingentes referidos no artigo 1.º por ordem cronológica de recepção das notificações efectuadas pelos Estados-Membros dos pedidos de cada operador para quantidades que não excedam as quantidades máximas, por operador, fixadas no anexo I.

[1] JO L 67 de 10.3.1994, p. 1.
[2] JO L 311 de 29.11.2007, p. 27.

As quantidades máximas não são, todavia, aplicáveis aos operadores que, quando da apresentação do primeiro pedido para 2009, possam provar às autoridades nacionais competentes, com base nas licenças de importação que lhes foram concedidas em 2008, que, para certas categorias e certos países terceiros, importaram quantidades superiores às quantidades máximas fixadas para cada categoria.

No que se refere a esses operadores, as autoridades competentes podem autorizar a importação de quantidades não superiores às importadas em 2008, no que respeita a determinados países terceiros e a determinadas categorias, desde que estejam disponíveis quantidades suficientes no contingente.

Artigo 3.º

Os importadores que já tenham utilizado 50 % ou mais das quantidades que lhes tenham sido atribuídas ao abrigo do presente regulamento podem apresentar um novo pedido, para a mesma categoria e para o mesmo país de origem, relativamente a quantidades que não excedam as quantidades máximas fixadas no anexo I.

Artigo 4.º

1. As autoridades nacionais competentes enumeradas no anexo II podem comunicar à Comissão, a partir das 10h00 do dia 7 de Janeiro de 2009, as quantidades abrangidas por pedidos de autorização de importação.

A hora referida no primeiro parágrafo é a hora de Bruxelas.

2. As autoridades nacionais competentes só emitirão autorizações após terem sido notificadas pela Comissão, em conformidade com o n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 517/94, de que existem quantidades disponíveis para importação.

As autorizações só serão emitidas se o operador:

a) Comprovar a existência de um contrato de fornecimento das mercadorias; e

b) Declarar, por escrito, que para as categorias e países em causa:

   i) não beneficiou de nenhuma autorização ao abrigo do presente regulamento, ou

   ii) beneficiou de uma autorização ao abrigo do presente regulamento, que foi utilizada em, pelo menos, 50 %.

3. As autorizações de importação são válidas por um período de nove meses a contar da data de emissão e, o mais tardar, até 31 de Dezembro de 2009.

Todavia, as autoridades nacionais competentes podem, a pedido do importador, prorrogar por um período de três meses as autorizações que tenham sido utilizadas em, pelo menos, 50 % no momento da apresentação do pedido. Esta prorrogação não pode, em caso algum, ultrapassar 31 de Março de 2010.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 2008.

Pela Comissão

Catherine ASHTON

Membro da Comissão

ANEXO I

Quantidades máximas referidas nos artigos 2.º e 3.º

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
Coreia do Norte	1	Quilogramas	10 000
	2	Quilogramas	10 000
	3	Quilogramas	10 000
	4	Peças	10 000
	5	Peças	10 000
	6	Peças	10 000
	7	Peças	10 000
	8	Peças	10 000
	9	Quilogramas	10 000
	12	Pares	10 000
	13	Peças	10 000
	14	Peças	10 000
	15	Peças	10 000
	16	Peças	10 000
	17	Peças	10 000
	18	Quilogramas	10 000
	19	Peças	10 000
	20	Quilogramas	10 000
	21	Peças	10 000
	24	Peças	10 000
	26	Peças	10 000
	27	Peças	10 000
	28	Peças	10 000
	29	Peças	10 000
	31	Peças	10 000
	36	Quilogramas	10 000
	37	Quilogramas	10 000
	39	Quilogramas	10 000
	59	Quilogramas	10 000
	61	Quilogramas	10 000
	68	Quilogramas	10 000
	69	Peças	10 000
	70	Pares	10 000
	73	Peças	10 000
	74	Peças	10 000
	75	Peças	10 000
	76	Quilogramas	10 000
	77	Quilogramas	5 000
	78	Quilogramas	5 000
	83	Quilogramas	10 000
	87	Quilogramas	10 000
	109	Quilogramas	10 000
	117	Quilogramas	10 000
	118	Quilogramas	10 000
	142	Quilogramas	10 000
	151A	Quilogramas	10 000
	151B	Quilogramas	10 000
	161	Quilogramas	10 000

ANEXO II

Lista das instâncias encarregadas da emissão de licenças referidas no artigo 4.º

1. **Áustria**

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
Außenwirtschaftsadministration
Abteilung C2/2
Stubenring 1
A-1011 Wien
Tel. (43-1) 711 00-0
Fax (43-1) 711 00-8386

2. **Bélgica**

FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie
Economisch Potentieel
KBO-Beheerscel — Vergunningen
Leuvenseweg 44
B-1000 Brussel
Tel. +32 (0) 2 277 67 13
Fax +32 (0) 2 277 50 63

SPF Économie, PME, Classes moyennes et Énergie
Potentiel économique
Cellule de gestion BCE — Licences
Rue de Louvain 44
B-1000 Bruxelles
Tél. +32 (0) 2 277 67 13
Fax +32 (0) 2 277 50 63

3. **Bulgária**

Министерство на икономиката и енергетиката
Дирекция «Регистриране, лицензиране и контрол»
ул. «Славянска» № 8
BG-1052 София
Република България
Тел. (359-2) 940 70 08/(359-2) 940 76 73/
(359-2) 940 78 00
Факс (359-2) 981 50 41/(359-2) 980 47 10/
(359-2) 988 36 54

4. **Chipre**

Ministry of Commerce, Industry and Tourism
Trade Department
6 Andrea Araouzou Str.
CY-1421 Nicosia
Tel: ++357 2 867100
Fax: ++357 2 375120

5. **República Checa**

Ministerstvo průmyslu a obchodu
Licenční správa
Na Františku 32
CZ-110 15 Praha 1
Tel.: (420) 224 90 71 11
Fax: (420) 224 21 21 33

6. **Dinamarca**

Erhvervs- og Byggestyrelsen
Økonomi- og Erhvervsministeriet
Langelinje Allé 17
DK-2100 København Ø
Tlf. (45) 35 46 60 30
Fax (45) 35 46 60 29

7. **Estónia**

Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium
Harju 11
EE-15072 Tallinn
Estonia
Tel.: (372) 625 6400
Faks: (372) 631 3660

8. **Finlândia**

Tullihallitus
PL 512
FI-00101 Helsinki
Puhelin: (358-9) 61 41
Faksi: (358-20) 492 28 52

Tullstyrelsen
PB 512
FI-00101 Helsingfors
Faksi: (358-20) 492 28 52

9. **França**

Ministère de l'Economie, de l'Industrie et de l'Emploi
Direction générale des entreprises
Service des industries manufacturières et des activités postales
Bureau «Textile Importations»
Le Bervil
12, rue Villiot
F-75572 Paris Cedex 12
Tél. (33) 153 44 96 60
Fax (33) 153 44 91 81

10. **Alemanha**

Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (BAFA)
Frankfurter Str. 29—35
D-65760 Eschborn
Tel.: (49 61 96) 908-0
Fax: (49 61 96) 908 800

11. **Grécia**

Υπουργείο Οικονομίας & Οικονομικών
Γενική Διεύθυνση Διεθνούς Οικονομικής Πολιτικής
Διεύθυνση Καθεστώτων Εισαγωγών-Εξαγωγών, Εμπορικής Άμυνας
Κορνάρου 1
GR-105 63 Αθήνα
Τηλ. (30210) 328 6021-22
Φαξ: 210 328 60 94

12. **Hungria**

Magyar Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal
Margit krt. 85.
H-1024 Budapest
Postafiók: 1537 Budapest Pf. 345.
Tel.: (36-1) 336 73 00
Fax: (36-1) 336 73 02

13. **Irlanda**

Department of Enterprise, Trade and Employment
Internal Market
Kildare Street
IRL-Dublin 2
Tel. (353-1) 631 21 21
Fax (353-1) 631 28 26

14. **Itália**

Ministero dello Sviluppo Economico
Direzione Generale per la Politica Commerciale
DIV. III
Viale America 341
I-00144 Roma
Tel. (39 06) 59 64 75 17, 59 93 24 71, 59 93 22 45, 59 93 22 60
Fax (39 06) 59 93 26 36
E-mail: polcom3@mincomes.it

15. **Letónia**

Ekonomikas ministrija
Brīvības iela 55
LV-1519 Rīga
Tel.: 00 371 670 132 99 / 00 371 670 132 48
Fakss: 00 371 672 808 82

16. **Lituânia**

Lietuvos Respublikos ūkio ministerija
Gedimino pr. 38/2
LT-01104 Vilnius
Tel.: 00 370 5 262 87 50 / 00 370 5 261 94 88
Fax: 00 370 5 262 39 74

17. **Luxemburgo**

Ministère de l'économie et du commerce
Office des licences
Boîte postale 113
L-2011 Luxembourg
Tél. (352) 47 82 371
Fax (352) 46 61 38

18. **Malta**

Ministry for Competitiveness and Communication
Commerce Division, Trade Services Directorate
Lascaris
Valletta CMR02
Malta
Tel: 00 356 21 237 112
Fax: 00 356 21 237 900

19. **Países Baixos**

Belastingdienst/Douane
Centrale dienst voor in- en uitvoer
Engelse Kamp 2
Postbus 30003
NL-9700 RD Groningen
Tel. (31 50) 523 26 00
Fax (31 50) 523 22 10

20. **Polónia**

Ministerstwo Gospodarki
pl. Trzech Krzyży 3/5
PL-00-950 Warszawa
Tel.: (48 22) 693-55-53
Faks: (48 22) 693-40-21

21. **Portugal**

Ministério das Finanças e da Administração Pública
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
Rua Terreiro do Trigo
Edifício da Alfândega
P-1149-060 LISBOA
Tel.: (351) 218 81 42 63
Fax: (351) 218 81 42 61
E-mail: dsl@dgaiec.min-financas.pt

22. **Roménia**

Ministerul pentru Întreprinderi Mici şi Mijlocii, Comerţ, Turism şi Profesii Liberale
Direcţia Generală Politici Comerciale
Str. Ion Câmpineanu nr. 16
Bucureşti, sector 1
Cod poştal 010036
Tel. +40 21 315 00 81
Fax +40 21 315 04 54
E-mail: clc@dce.gov.ro

23. **Eslováquia** Ministerstvo hospodárstva SR Oddelenie licencií Mierová 19 827 15 Bratislava Slovensko Tel.: (421-2) 48 54 20 21/(421-2) 48 54 71 19 Fax: (421-2) 43 42 39 19	24. **Eslovénia** Ministrstvo za finance Carinska uprava Republike Slovenije Carinski urad Jesenice Center za TARIC in kvote Spodnji Plavž 6c SLO-4270 Jesenice Slovenija Tel: +386(0)4 297 44 70 Fax: +386(0)4 297 44 72 E-mail: taric.cuje@gov.si
25. **Espanha** Ministerio de Industria, Turismo y Comercio Secretaría General de Comercio Exterior Paseo de la Castellana nº 162 E-28046 Madrid Tel. (34) 913 49 38 17, 913 49 37 48 Fax (34) 915 63 18 23, 913 49 38 31	26. **Suécia** National Board of Trade (Kommerskollegium) Box 6803 S-113 86 Stockholm Tfn (46-8) 690 48 00 Fax (46-8) 30 67 59
27. **Reino Unido** Department of Trade and Industry Import Licensing Branch Queensway House West Precinct Billingham TS23 2NF United Kingdom Tel.: (44 1642) 36 43 33, 36 43 34 Fax: (44 1642) 53 35 57	